

Parecer nº 199/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009719/2025-34

Parecer Técnico de LAS nº 199/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 121754083

PROCESSO SLA: 27364/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEROR: Ouro Ville Empreendimentos e Comércio Ltda.		CNPJ: 42.245.875/0001-01		
EMPREENDIMENTO: Ouro Ville Empreendimentos e Comércio Ltda.		CNPJ: 42.245.875/0001-01		
MUNICÍPIO: Nazareno		ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS84		LAT (Y)	21°5'31.06"S	LONG (X) 44°38'27.03"O
CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-02-10-2	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	11.990	m ³ /ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Even Vicentini Magalhães (Engº Ambiental)		REGISTRO: CREA-MG 158.301/D		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR: Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		MATRÍCULA: 1.199.056-1		
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues P. Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		MATRÍCULA: 1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 01/09/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 01/09/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **121753359** e o código CRC **1FB6F9A6**.



Parecer Técnico de LAS nº 199/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **Ouro Ville Empreendimentos e Comércio Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 42.245.875/0001-01, pretende realizar extração de ouro no rio das Mortes, nos domínios do direito mineral **832.332/2022**, compreendido entre os municípios de Nazareno e Bom Sucesso.

Em 29/07/2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **27364/2025** para a atividade “*A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”, com produção bruta de 11.990 m³/ano, sendo potencial poluidor médio e porte pequeno (produção bruta ≤ 12.000 m³/ano), enquadrando o empreendimento na **Classe 2**.

Por ter localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto fora apresentado estudo específico, o qual justifica a localização do empreendimento devido à rigidez locacional do bem mineral pretendido e ao fato de que não haverá supressão de vegetação nativa. Contudo, a alínea “b” da questão 5, do Estudo da Biosfera, menciona que o empreendedor realizará serviços de terraplanagem e abertura de via de acesso no imóvel, amparado por alvará emitido pelo município de Coronel Xavier Chaves. Tais afirmações se mostram incongruentes com o processo em tela.

A figura 1 mostra no polígono vermelho o trecho do rio das Mortes em que o empreendedor pretende realizar a extração de ouro em aluvião.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Ainda que a linha divisória dos limites municipais esteja relativamente deslocada na figura apresentada, obtida na plataforma IDE-Sisema, é sabido que o elemento físico demarcador da divisão é o leito do rio. Além disso, o tópico “Informações Prévias”, do SLA, traz na questão de código “cód-04007” a informação de que a Área de Influência Direta deve contemplar todos os municípios sujeitos aos impactos ambientais diretos na implantação e operação da atividade. E quanto a isso, é possível afirmar que ambas as margens de um rio estão sujeitas aos impactos de uma lavra em aluvião. Sendo assim, para a realização do licenciamento ambiental de atividades que serão desenvolvidas no leito do rio, via de regra, devem ser apresentadas as declarações de conformidade de ambos os municípios.

Entretanto, fora apresentada somente a declaração de conformidade do município de Nazareno, expedida em 10/07/2025. No SLA, fora marcado também somente o município de Nazareno no supracitado código do questionário.



Foram apresentados ainda o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registro nº 6085274; e a Portaria de Outorga nº 1806135/2024, de 21/12/2024, com validade de 10 anos, para dragagem de curso de água para fins de extração mineral no rio das Mortes, com início nas coordenadas geográficas Lat 21°05'33,97"S e Long 44°38'22,13"W e final nas coordenadas Lat 21°05'28,95"S e Long 44°38'32,50"W, perfazendo uma extensão de 340 metros, como mostra a planta de detalhes na figura a seguir.

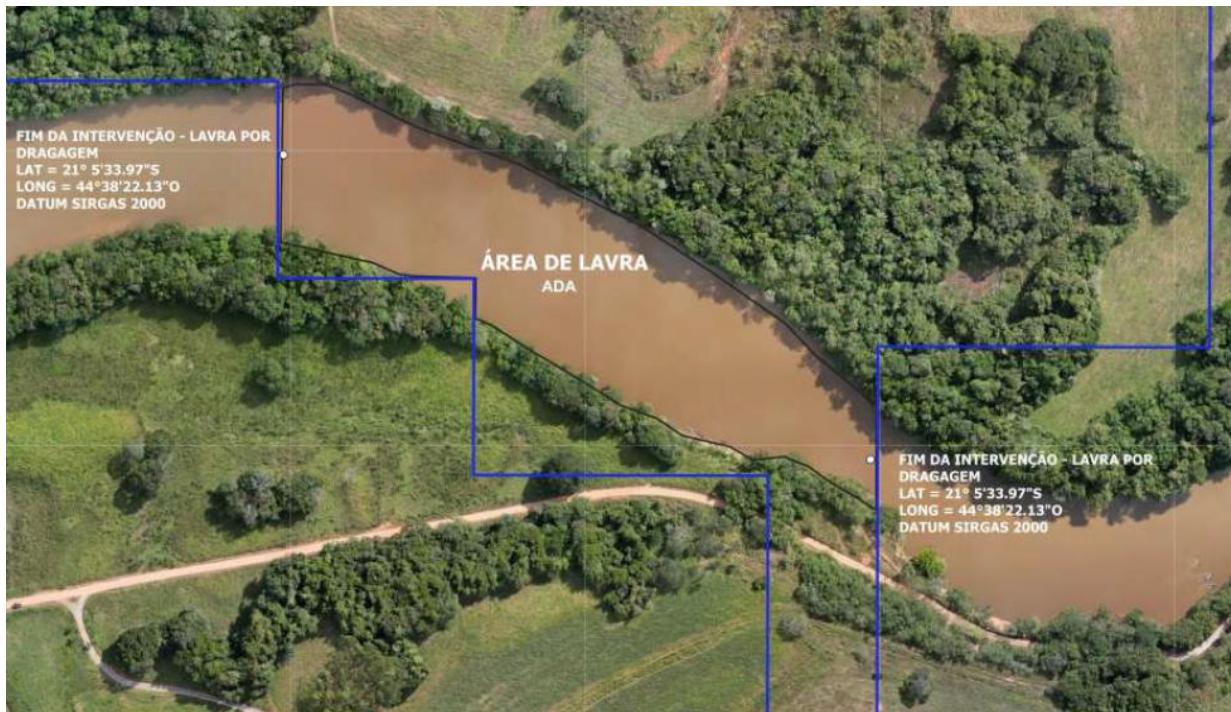


Figura 2 - Planta de detalhe da área de extração de ouro pretendida

Foi informado no documento denominado no SLA como “Comprovante de propriedade” que o ponto de desembarque da draga se daria por uma estrada municipal marginal ao rio, com uso antrópico consolidado e sem presença de vegetação nativa, e que o acesso se daria por meio de barco a motor, dispensando estrutura de apoio em propriedade de terceiros. O segundo documento denominado “Comprovante de propriedade” informa que a atividade não demanda ocupação das margens ou áreas adjacentes, não configurando “intervenção territorial passível de comprovação de domínio ou posse”.

Foi informado no documento denominado no SLA como “Manifestação do empreendedor” que a draga seria desembarcada no rio no ponto de coordenadas 21°5'36.84"S e 44°38'19.86"O, apresentado na figura a seguir, e que tal procedimento se daria uma única vez, sendo que os funcionários acessariam a draga por uso de um barco. O segundo documento inserido como “Manifestação do empreendedor” informa que o processo produtivo não demanda passagem de tubulações de succção e retorno em área de preservação permanente e que a draga uma vez desembarcada, permanecerá no rio durante todo o tempo.



Figura 3 - Ponto proposto para desembarque da draga

O RAS apresentado informa que o método produtivo se daria sem adição de produtos químicos, sendo toda a separação do bem mineral realizada por meio físico (densidade), com a polpa, composta por cascalho, areia e água retornando ao rio sem adição de poluentes orgânicos ou produtos químicos.

O relatório técnico e fotográfico informa que a atividade consiste no posicionamento no rio do conjunto draga de succção com caixa concentradora e extração mineral por meio de bomba de succção movida por motor a diesel. Informa que a operação será executada por mergulho (operadores escafandristas) e, se permitido, com o uso de escarificador hidráulico. A polpa dragada é então direcionada para uma caixa de concentração situada no interior da draga, conhecida como “calha simples” ou “calha riflada”, forrada por carpetes de mineração cujo objetivo é reter os finos pesados contidos na polpa. A separação do concentrado pesado bruto se dá por densidade, através de processo denominado bateia, até a obtenção do concentrado final contendo o ouro totalmente limpo.

O RAS informa ainda que a manutenção da draga, como trocas de óleo e manutenções do motor e bomba de succção, seria realizada no interior da própria draga, sem necessidade de remoção da draga para fora da calha do rio.

Foi informado que o empreendimento contará com 2 funcionários no setor de produção e 1 no administrativo, operando em turno único de 8 horas, 5 dias por semana, 12 meses por ano.

Foi estimado o consumo de 1.400 litros/mês de óleo diesel e 6 litros/mês de lubrificante líquido, a serem armazenados em galões em área fechada, coberta e impermeabilizada no interior da draga.

A água a ser utilizada pelos funcionários seria fornecida por meio de galões de 20 litros. Já os efluentes sanitários seriam dispostos em banheiro químico e recolhidos por empresa especializada.

Dentre os resíduos sólidos a serem gerados, foram mencionados papeis, plásticos e resíduos orgânicos, a serem armazenados temporariamente no interior da draga em lixeiras plásticas com tampa e posteriormente destinados adequadamente.

Em que pese o fato de a atividade ser desenvolvida no leito do rio, é inegável que todo empreendimento necessite apresentar um lastro de propriedade, isto é, atestar que está sediado em terreno de sua propriedade ou portar anuência em caso de uso de propriedade de terceiros.

Inconteste também é o fato de que a draga não passará somente uma única vez pela APP (ainda que uso consolidado), tendo em vista que em algum momento ela precisará ser retirada do rio. Mas, mais



do que isso, imprudente seria outorgar um empreendimento a exercer uma atividade potencialmente poluidora sem que haja uma rampa de acesso pronta e disponível para recolhimento da draga em caso de vazamento de óleo ou defeito em seus equipamentos que possam comprometer a qualidade das águas fluviais.

Seja para realização adequada das manutenções, seja para resguardar o meio ambiente diante de eventuais incidentes, a disponibilidade de uma rampa de acesso a um terreno seguro nas margens é imprescindível para o desenvolvimento adequado da atividade.

O uso de uma estrada rural, bem público comum a todos, não pode ser adotado para cumprir tal finalidade, o que, reforçamos, é bem disponível a todos, e não poderia resguardar a operação do empreendimento de forma exclusiva.

Por sua vez, se no futuro o empreendedor vier a apresentar um imóvel em condições de atender ao empreendimento, imprescindível será a apresentação de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para rampa de acesso, a qual deverá mencionar se tratar para fins de atendimento de atividade minerária, portanto, não passível de simples declaração.

Importante ressaltar ainda que o retorno da polpa ao rio, como proposto, seria realizado sem uma medida de controle eficiente para mitigar o revolvimento do leito fluvial, que gera turbidez e suspensão de sólidos e pode prejudicar a biota aquática.

Por fim, como já mencionado, também não foi apresentada a declaração de conformidade do município de Bom Sucesso. Tendo em vista a possibilidade de impactos nas margens dos rios, ainda que se busque devidamente a mitigação e controle dos impactos inerentes à atividade, seria imprudente a aprovação de um processo de licenciamento ambiental sem a devida anuência de um dos municípios afetos ao empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Ouro Ville Empreendimentos e Comércio Ltda.** para a atividade “A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, no município de **Nazareno**, por inconformidade técnica e incompatibilidade do projeto.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.